



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER
SOBRE
A NOMEAÇÃO DO JORNALISTA DAVID BORGES PARA DIRECTOR DE
INFORMAÇÃO DA RDP
(Aprovado na reunião plenária de 28.JUL.97)

Ao abrigo da alínea e) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), atentos os fundamentos invocados pelo Presidente do Conselho de Administração da Radiodifusão Portuguesa, S.A. e face aos elementos curriculares que lhe foram apresentados, dá parecer favorável à nomeação do jornalista David Alves Borges para o cargo de Director de Informação da RDP.

Este parecer foi aprovado por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Alberto de Carvalho e Beltrão de Carvalho, e abstenções de Eduardo Trigo (com declaração de voto) e Sebastião Lima Rego (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 28 de Julho de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

/AM

14347



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

A minha abstenção na votação deste parecer tem apenas a ver com a forma da respectiva elaboração. Na verdade, tendo sido feita uma audição pessoal para a elaboração do último parecer dado à nomeação de um director de um órgão de comunicação social do sector público, entendo que tal procedimento deveria ter sido adoptado também neste caso. Procedimento que, entendo, deve ser sempre utilizado.

Eduardo Trigo

28.JUL.97

ET/AM

14348



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Abstenho-me porque, ao contrário do que sugeri no Plenário, não foi aceite o procedimento de levar a cabo uma audição, na AACS, do elemento indigitado para director de informação da RDP, bem como do jornalista exonerado recentemente do mesmo cargo. Aquele procedimento, recusado pelo Plenário, teria permitido, se houvesse obtido vencimento, avaliar com o devido cuidado as circunstâncias que aconselhassem (ou, eventualmente, desaconselhassem) a confirmação da intenção de nomeação transmitida pelo Presidente da RDP, em particular tendo em conta as exigentes obrigações de serviço público que incumbem à informação da emissora de que se trata.

Ao recusar a audição, a AACS furtou-se a emprestar a esta importante competência que lhe cabe por lei (a qual refere que o parecer sobre a nomeação e exoneração dos directores dos órgãos públicos de comunicação social deve ser "prévio, público e fundamentado") a dignidade que ela realmente tem, contribuindo assim para a respectiva banalização, ou seja, rebaixando-a na realidade a uma mera formalidade instrumental sem efectivo peso institucional. Ao agir como agiu, a AACS, reduz, na prática, o âmbito daquela sua competência, moldando-a incompreensivelmente muito àquem do protagonismo que, na matéria, o legislador lhe tinha cometido.

Em sequência da postura acima resumida, a abstenção tornava-se-me portanto uma necessidade de coerência, uma vez que o voto contra poderia ser interpretado como representando uma objecção de princípio à nomeação do indigitado, o que evidentemente não é o caso.

Sebastião Lima Rego
28.JUL.97

SLR/AM

14349